



# Regulamento de Bolsas de Estudo

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

A Fundação Educacional de Além Paraíba - FEAP é uma entidade sem fins lucrativos, criada com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e cultural da nossa região. Proporciona chances a diferentes segmentos da população, não só da cidade de Além Paraíba, onde é sua sede, mas também da Região, o acesso ao ensino superior de qualidade, inserindo no mercado de trabalho, profissionais com formação generalista, crítica e reflexiva, sendo sujeitos de transformação. A FEAP está situada no município de Além Paraíba – MG, zona da mata mineira, divisa com a região norte fluminense. Devido a esta localização privilegiada, consegue atender a mais de uma dezena municípios em um raio de cem km, de sua sede em Além Paraíba, dentre eles: Sapucaia (RJ), Carmo(RJ), Sumidouro(RJ), Cantagalo(RJ), Pirapetinga(MG), Volta Grande(MG), Estrela Dalva(MG), Santo Antônio do Aventureiro(MG), Cachoeiras de Macacu(RJ), Cordeiro(RJ), Mar de Espanha(MG), Pequeri(MG), Senador Côrtes(MG), Areal(RJ), Trajando de Moraes (RJ), Santa Maria de Madalena(RJ), São José do Vale do Rio Preto(RJ)...encontrando, os munícipes, na Instituição a tão esperada oportunidade para continuar seus estudos e habilitarem-se qualitativamente para o mercado de trabalho, sem deslocamento para os grandes Centros. Contribuindo de modo significativo para a inclusão social há 38 anos, a FEAP tem como uma das maiores preocupações a Responsabilidade Social. Através de valores muito acessíveis das mensalidades somados aos descontos oferecidos em todos seus cursos, gera diversos empregos diretos e indiretos, caracterizando sua importância social e econômica no contexto municipal e regional. Visando atingir um número maior de alunos carentes, e diminuir a desigualdade social em nossa região, de uma maneira viável economicamente, a Fundação Educacional de Além Paraíba, criou esse presente Regulamento com o

objetivo de normatizar a concessão das bolsas de estudos, a tornando-se agente propulsor para o crescimento da nova classe média brasileira.. Art. 1º - Fica instituída, nos termos destas Normas, a Concessão de Bolsas de Estudo aos acadêmicos regularmente matriculados na FEAP.

#### Art. 2º - **Bolsa família**

Serão concedidas Bolsas de Estudo semestrais, nos cursos de graduação, a alunos regularmente matriculados, de uma mesma família, observado o seguinte critério:

I – Será concedida uma Bolsa de Estudos, no valor de 6% (seis por cento) sobre as mensalidades, aos membros de uma mesma família, sendo estes considerados somente os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, comprovado documentalmente no ato do requerimento.

II – O mesmo benefício será concedido aos alunos regularmente matriculados que possuam membros de uma mesma família, sendo estes considerados somente os ascendentes (pai e mãe) e os descendentes (filho ou filha), cônjuge e irmão ou irmã, graduados em quaisquer cursos da FEAP.

#### Art. 3º - **Bolsa monitoria**

Benefício concedido aos alunos regularmente matriculados, de 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades, após aprovação em processo seletivo para monitoria, ficando restrito a um número de 02 (dois) alunos por curso, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital.

#### Art. 4º - **Bolsa pesquisa**

Benefício concedido aos alunos regularmente matriculados, de 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades, após aprovação em processo seletivo para pesquisa, ficando restrito a um número de 02 (dois) alunos por Instituição de Ensino Superior – IES, em conformidade com o estabelecido no respectivo Edital. Bolsa transferência e reingresso

#### Art. 5º - **Bolsa Transferência e Reingresso**

Benefício de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades durante todo o curso mediante requerimento e aprovação, dado aos alunos da graduação transferidos para a FEAP e para os alunos

reingressos que tenham concluído um curso de graduação na FEAP. Esse desconto poderá ser concedido pela Instituição somente aos alunos que realizaram o reingresso e a transferência no ano letivo de 2012 e a partir da data de publicação deste regulamento, não podendo retroagir.

#### **Art. 6º - Bolsa funcionário e dependente**

Serão concedidas a todos os funcionários do corpo técnico-administrativo após 01 ano de sua contratação, 100% (cem por cento) de desconto, desde que seu horário de trabalho não conflite com o horário de estudos, bem como, para seus dependentes (cônjuge, filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária), conforme definido na convenção coletiva do trabalho, cláusula décima sexta e seus itens e parágrafos, a concessão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade ou anuidade, não podendo somar-se ao valor do desconto já concedido pela FEAP. Aos alunos pertencentes ao corpo docente, desde que seu horário de trabalho não conflite com o horário de estudos, e seus dependentes (cônjuge, filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária), que comprovem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, limitado ao número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em primeiro de setembro ao ano anterior, conforme cláusula 37, item I da Convenção Coletiva de Trabalho, terão desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da semestralidade ou anuidade, não podendo somar-se ao valor do desconto já concedido pela FEAP.

#### **Art. 7º - Bolsa convênio**

Todos os alunos indicados pelas Prefeituras e Empresas que tenham convênio com a Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, terão descontos nas mensalidades, de acordo com as cláusulas estipuladas entre as partes nos respectivos convênios.

#### **Art. 8º- Bolsas pela câmara municipal de Além Paraíba (bolsa cidadã)**

A FEAP poderá oferecer 100% (cem por cento) de desconto nas matrículas e mensalidades, aos indicados pela Câmara Municipal, após término de todas as fases do processo seletivo, totalizando 3% (três por cento) dos ingressantes; Todos os indicados deverão ser brasileiros, residentes no Município de Além Paraíba, não portadores de diploma de curso superior, comprovadamente carentes, estarem em situação de vulnerabilidade social, possuírem uma renda familiar per capita de até um (1) salário mínimo e (½) meio, terem sido aprovados no processo seletivo da FEAP e estarem em condições documentais de serem

regularmente matriculados, após análise da situação socioeconômica. As vagas serão distribuídas equitativamente entre os cursos. Tais indicações dependerão da abertura de turmas, existência de receita de alunos pagantes, regularmente matriculados e frequentes, em dia com seus pagamentos no curso pretendido, para efeito dos cálculos, que permitirão a concessão das bolsas pela FEAP.

#### **Art. 9º- Bolsa CEBAS**

A BOLSA CEBAS será concedida respeitando o critério de até 11/2 (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar de 50%, Lei Complementar nº 187/2021; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e legislação vigente.

A Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais parciais (50% de desconto) ou integrais (100% de desconto), sobre as mensalidades dos cursos de graduação ofertados pelas Unidades mantidas pela Fundação Educacional de Além Paraíba - FEAP, aos alunos regularmente matriculados. A Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Além Paraíba, para auxiliar alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a prosseguirem com seus estudos, de acordo com a legislação vigente. Não se constitui em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

O Processo Seletivo de BOLSA CEBAS deverá ser regido por Edital próprio, pela Lei Complementar nº 187/2021, Portaria Normativa do MEC nº 15/2017 e legislação vigente; e será operacionalizado pela mantenedora.